



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.737, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO NO
D.O.M. <i>Extra</i>
Edição nº
Data: <i>26/08/22</i>

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos de que a servidora pública **Edilaine Machado da Silva – RE 13.624**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição **a partir de 01/09/2022**, conforme Ofício IPSSC nº 102/2022 - DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, **a partir de 01/09/2022**, uma vaga do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora pública **EDILAINE MACHADO DA SILVA – RE 13.624**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.437.778-4, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2022.04.14609P.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 102 /2022 - DB

Cajamar, 19 de agosto de 2022.

Nº Benefício: 2022.04.14609P

Segurado: EDILAINE MACHADO DA SILVA - RE: 13624

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/09/2022**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP

Secretaria municipal de
Gestão e Desenvolvimento
de Recursos Humanos
Recebido 24/08/2022
Ass. Luiz